

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**VOTO GA-3**

**PROCESSO:** TCE/RJ nº 228.413-3/20  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – Exercício 2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.**  
**REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**  
**E DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO.**  
**ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, Presidente.

Após análise dos elementos apresentados, a 3ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 3ª CAC, em 14/12/20, corroborada pela Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita – SSR, sugere o seguinte:

*I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sob a responsabilidade do Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.*

**RESSALVAS**

1- *O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais não atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP, pois não evidencia os registros do “exercício anterior”.*

2- *A Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.*

### **DETERMINAÇÃO**

1- observar a correta elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais segundo as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP, evidenciando a coluna “exercício anterior” com os respectivos saldos.

II – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, em parecer datado de 21/12/20, manifesta-se no mesmo sentido do proposto pelo Corpo Instrutivo.

### **É o Relatório.**

Da análise das Contas apresentadas, verifica-se a seguinte situação:

No que tange à Execução Orçamentária do período, a Despesa Autorizada foi de R\$ 2.409.795,32, enquanto a Despesa Empenhada ficou em R\$ 2.409.774,60, donde se depreende uma Economia Orçamentária de R\$ 20,72, havendo inscrição de Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 3.863,82.

As Contas do Sistema Financeiro, que espelham as Disponibilidades Financeiras representadas pelos ingressos e desembolsos ocorridos no exercício, conjugados com o saldo do exercício anterior, resultaram em saldo para o exercício seguinte, conforme quadro abaixo transcrito:

<b>Tabela 3 - Balanço Financeiro</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior (A)</b>	1.994,23
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.409.795,32
Recebimentos Extraorçamentários	390.213,87
Despesa Orçamentária	2.409.774,60
Transferências Financeiras Concedidas	20,72
Pagamentos Extraorçamentários	365.966,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (B)</b>	<b>26.241,71</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)</b>	<b>24.247,48</b>

Verifica-se que o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e saldo final compatível com o Balanço Financeiro.

No que se refere à movimentação patrimonial, conforme demonstrado a seguir, observa-se que o saldo patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial.

<b>Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL</b>	
<b>Variações Patrimoniais Quantitativas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas	2.409.795,32
Variações Patrimoniais Diminutivas	2.385.299,80
<b>Resultado Patrimonial do Período (A)</b>	<b>24.495,52</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	487.240,21
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
<b>Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)</b>	<b>511.735,73</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>511.735,73</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>511.735,73</b>
<b>Diferença (F) = (D)-(E)</b>	<b>0,00</b>

No que tange à Remuneração dos Vereadores, verifica-se que não houve recebimento a maior, considerados os ditames legais acerca da matéria.

Outrossim, observa-se o cumprimento ao disposto no artigo 29 A da C.F., quanto aos limites previstos relativos ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal e quanto ao gasto com folha de pagamento.

Pelo exposto e examinado, considero acertado o posicionamento do Corpo Técnico, uma vez que as impropriedades apontadas não comprometem a análise de mérito das presentes Contas, manifestando-me, desse modo, **DE ACORDO** com a proposição do Corpo Instrutivo, corroborada pelo douto Ministério Público Especial, e

#### **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2019, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** propostas pelo Corpo Instrutivo, discriminadas em meu Relatório, dando **QUITAÇÃO** ao Presidente à época, Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, da Lei Complementar n.º 63/1990;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que tome ciência da presente decisão

Processo nº 228.413-3/20

Rubrica Fls.

Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da DETERMINAÇÃO proposta, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, em caso de não atendimento a decisão desta Corte de Contas;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA-3, de de 2021.

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
**Conselheiro Substituto**